

UNIÃO LATINO-AMERICANA DE CEGOS

Implementação efetiva do Tratado de Marraqueche na região sul-americana

Introdução

Em 27 de junho de 2013, foi adotado, na cidade de Marraqueche, um Tratado para facilitar o acesso das obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso ao texto impresso.

O Tratado de Marraqueche é o segundo instrumento a nível internacional que se refere especificamente aos direitos das pessoas com deficiência. O primeiro é a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da ONU. Este novo tratado ajudará a pôr em prática diversos artigos da CDPD, ao eliminar as barreiras de direito de autor referentes à informação acessível e cultura.

Os artigos 9, 21, 24 e 30 da CDPD são especialmente relevantes neste contexto.

O principal objetivo deste tratado é ajudar a pôr fim à “escassez de livros”, isto é, à situação global na qual somente uma porcentagem muito pequena dos livros publicados está disponível em formatos que as pessoas cegas e com outras deficiências relacionadas à leitura podem ler. Contribui para este fim ao permitir que as pessoas com deficiência visual e as organizações que lhes prestam serviços possam produzir livros e outras publicações protegidas por direitos de autor e enviá-los através das fronteiras nacionais sem necessidade de solicitar licença ao autor, editor ou outros titulares de direitos (com frequência, licenças de alto custo ou com processos burocráticos que as tornam impossíveis de serem obtidas em tempo hábil).

Em 30 de setembro de 2016 o Tratado entrou em vigor para Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, República Democrática da Coreia, Equador, El Salvador, Guatemala, Índia, Israel, Mali, México, Mongólia, Paraguai, Peru, República da Coreia, Singapura, Emirados Árabes Unidos e Uruguai.

Neste marco realizou-se a Oficina Sub-regional “Buscando a implementação efetiva do Tratado de Marraqueche” e a jornada de intercâmbio e produção de materiais em formatos acessíveis, na cidade de Buenos Aires, de 18 a 21 de outubro de 2016, organizadas pela Direção Nacional de Direitos de Autor, Editora e Livro Falado e Federação Argentina de Instituições de Cegos e Amblíopes, com apoio da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e da União Latinoamericana de Cegos. Ambas as atividades contaram com a participação dos sete países sul-americanos membros do Tratado.

Justificativa:

Existe, nos países sul-americanos, uma diversidade de organizações com experiência na produção e distribuição de materiais em formatos acessíveis, todas passíveis de serem reconhecidas como entidades autorizadas de acordo com o estipulado no Tratado de Marraqueche.

Estas organizações possuem obras em braile, áudio, fonte ampliada, daisy, suportes analógicos e digitais que poderiam ser disponibilizados através do intercâmbio transfronteiriço. Entretanto, a informação não se encontra sistematizada em bases de dados homogêneas, o que dificulta a fácil disponibilização, inclusive em âmbito local.

Isto posto, as opções de acesso à informação por parte dos beneficiários do Tratado devem ser atendidas pelas entidades autorizadas, respeitando, em todos os casos, a liberdade de escolha dos formatos acessíveis que se ajustem às necessidades de cada pessoa. Isto inclui todos os formatos atuais e os que venham a ser desenvolvidos no futuro.

Plano de Implementação:

Objetivo geral:

As pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso ao texto impresso dispõem de obras em formatos acessíveis de acordo com suas necessidades e opções, em tempo hábil e de forma adequada, sem encontrar restrições para obtê-las.

Objetivos específicos:

- As entidades autorizadas da América Latina integram uma rede de intercâmbio de obras em formatos acessíveis.
- As obras em formatos acessíveis se encontram à disposição dos beneficiários do Tratado de Marraqueche.
- Conta-se com informação clara e precisa sobre as obras em formatos acessíveis disponíveis.
- Existe respaldo às obras em formatos acessíveis independente da natureza do formato original.

Foram identificadas quatro áreas prioritárias para uma implementação efetiva do Tratado de Marraqueche na região sul-americana:

- 1- Reconhecimento das entidades autorizadas.
- 2- Sistematização das obras disponíveis nas entidades autorizadas.
- 3- Recuperação das coleções armazenadas em suportes analógicos.
- 4- Armazenamento de obras para o intercâmbio transfronteiriço e respaldo para o mesmo.

Desenvolvimento:

1- Reconhecimento das entidades autorizadas:

Cada país parte do Tratado regulamentará, de acordo com seu ordenamento jurídico, num prazo de no máximo 12 meses, o registro de entidades autorizadas. Para tanto, deverá levar em conta os seguintes critérios:

1.1 - Em conjunto com as organizações de pessoas com deficiência, elaborar uma listagem de potenciais entidades autorizadas. Entende-se por entidades autorizadas aquelas que produzem obras em formatos acessíveis destinadas a pessoas com deficiência visual e que sejam sem fins lucrativos.

1.2 - Estabelecer um sistema de registro permanente e aberto de entidades autorizadas, cujos requisitos de reconhecimento deverão ser formais (regime de pessoa jurídica, experiência na produção de formatos acessíveis, etc), porém, não devem ser restritivos de forma alguma.

1.3 - Estabelecer um mecanismo de continuidade da implementação de Marraqueche, integrado pelas partes interessadas: escritório de propriedade intelectual, entidades autorizadas, câmaras de editores/autores, etc.

1.4 - Identificação de uma entidade como repositório nacional para a manutenção da informação sobre as obras em formatos acessíveis disponíveis no país.

Será responsabilidade dos organismos estatais (escritório de propriedade intelectual, direção nacional de direitos de autor, etc) concretizar esta área prioritária.

2 - Sistematização das obras disponíveis nas entidades autorizadas:

Diante da diversidade de catálogos de obras em formatos acessíveis e visando elaborar um registro uniforme que permita o acesso às obras disponíveis e seu intercâmbio transfronteiriço, bem como a integração de redes regionais/globais de materiais em formatos acessíveis, propõe-se:

2.1 - Recompilar as bases de dados das entidades autorizadas.

2.2 - Analisar a informação obtida e estabelecer, com o apoio de um grupo de especialistas, os critérios comuns para a catalogação e migração a um novo catálogo.

2.3 - Realizar a sistematização/migração das bases de dados ao sistema comum e colocar o novo catálogo à disposição das entidades autorizadas, bem como desenvolver o mecanismo de migração automática.

2.4 - Deve-se garantir que a produção futura possa ser registrada no novo sistema.

Para empreender esta área prioritária, recomenda-se a contratação de um coordenador independente que esteja encarregado do planejamento e desenvolvimento das etapas indicadas. Será fundamental que esta pessoa trabalhe de forma coordenada com a ULAC, o IFLA e a OMPI.

3 - Recuperação das coleções armazenadas em suportes analógicos:

Várias entidades autorizadas da região possuem coleções em suportes analógicos. Sua recuperação em suportes digitais poderá tornar disponíveis aos beneficiários do Tratado de Marraqueche obras valiosas, evitando, ao mesmo tempo, o levantamento de recursos para produção dessas mesmas obras, como se já não estivessem adaptadas. Considerando que, atualmente, algumas destas entidades estão recuperando tais coleções, propõe-se:

3.1 - Identificar a informação disponível de coleções em suportes analógicos das entidades autorizadas da região, considerando sua relevância, tamanho, tipo de tecnologia e demais aspectos técnicos.

3.2 - Estabelecer quais coleções se encontram passíveis de serem recuperadas.

3.3 - Capacitar recursos humanos nas entidades autorizadas para realizar as tarefas de recuperação e prover as mesmas com a tecnologia necessária para tal fim.

3.4 - Incorporar ao catálogo as obras recuperadas.

Para concretizar esta área prioritária recomenda-se atribuir à pessoa contratada para a área 2 as tarefas aqui indicadas.

4 - Armazenamento de obras para o intercâmbio transfronteiriço e respaldo para o mesmo:

Nesta área, deve-se analisar, de acordo com a regulamentação de cada país, se se disporá de um depósito legal de obras acessíveis que funcione como espaço de armazenamento, ou que cada entidade autorizada possua os materiais acessíveis e os disponibilize através de links para download.

Em qualquer caso, sugere-se que o intercâmbio transfronteiriço se baseie no catálogo a ser criado na área 2. Entretanto, a fim de avançar na implementação do Tratado, recomenda-se que, até que se disponha das regulamentações nacionais e do catálogo, seja articulado o intercâmbio ponto a ponto entre as entidades autorizadas, ou entre estas e os beneficiários, conforme as disposições do Tratado de Marraqueche.

Apêndice:

O Tratado estabelece mecanismos de acesso e definições relevantes que devem ser consideradas no momento de sua implementação:

- Define “formatos acessíveis” de maneira ampla e útil, permitindo transcrição e adaptação de obras por diferentes métodos e em diferentes suportes, para atender às necessidades de todos os públicos.
- Define, em termos gerais, as organizações que podem aplicar o Tratado para produzir ou enviar livros acessíveis, denominando-as como “entidades autorizadas”.
- Define, em termos amplos, as pessoas que podem servir-se do Tratado como “beneficiários”, entre os quais se incluem as pessoas cegas, pessoas com deficiências visuais ou pessoas com dificuldade perceptiva ou de leitura em tinta.
- Permite o intercâmbio, através das fronteiras, de obras acessíveis publicadas, tanto de uma entidade à outra quanto de uma entidade autorizada a pessoas particulares, o que permite que um usuário com deficiência de um país possa acessar diretamente uma biblioteca de livros acessíveis de outro país.